

SEGURO DE GRUPO CONTRIBUTIVO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Documento informativo sobre produto de seguros

Empresas/Seguradoras: CACI Life dac, registada no Companies Registration Office (Agente de registo de empresas), em Dublin, com o n.º 306030 – Seguradora para o risco de Morte;

CACI Non-Life dac, registada no Companies Registration Office (Agente de registo de empresas), em Dublin, com o n.º 306027 – Seguradora para os riscos de: Incapacidade Absoluta e Definitiva, Incapacidade Temporária Absoluta e Desemprego Involuntário.

As empresas têm sede em Beaux Lane House, Mercer Street Lower, Dublin 2, Irlanda.

Produto: Contrato de seguro de grupo n.º L-102-09-15-11-4 e N-102-09-15-11-4

Este documento fornece um resumo das principais coberturas e exclusões do produto de seguros. Não tem em conta as suas exigências e necessidades específicas. Encontrará informação completa sobre este produto de seguros na documentação pré-contratual e contratual.

Que tipo de seguro é este?

O seguro de grupo contributivo de Proteção ao Crédito cobre o mutuário que subscrever um crédito com a CREDIBOM. O seu objetivo é reembolsar a totalidade ou uma parte do crédito em caso de Morte, Incapacidade Absoluta e Definitiva e, de acordo com a escolha do Segurado, em caso de Incapacidade Temporária Absoluta e de Desemprego Involuntário.



O que é coberto pelo seguro?

Sem prejuízo do cumprimento das condições de elegibilidade, a Compensação limita-se ao saldo do crédito no dia do pedido de indemnização com os limites acima:

- **COBERTURA FORNECIDA GERALMENTE**
 - ✓ **Morte:** a morte do Segurado;
 - ✓ **Incapacidade Absoluta e Definitiva (IAD):** cobertura de casos de Incapacidade Absoluta Definitiva e que impeça o Segurado de realizar atividades do dia a dia. A IAD é reconhecida quando a percentagem de incapacidade é estabelecida como 66% ou como uma percentagem mais elevada de acordo com os critérios definidos pelo organismo de previdência social.
- **COBERTURAS OPCIONAIS**
 - **Incapacidade Temporária Absoluta (ITA):** cobertura de casos de Incapacidade Temporária Absoluta quando o proponente tenha estado segurado durante, pelo menos, um mês antes da ocorrência dessa situação de incapacidade.
 - **Desemprego Involuntário (DI):** esta cobertura protege o Segurado que tenha sido despedido, desde que o mesmo esteja a receber subsídio de desemprego do Estado ou de uma entidade semelhante e tenha estado segurado durante, pelo menos, três meses antes da emissão do aviso prévio de despedimento.

Os pacotes de coberturas disponíveis são:

- **Pacote 1:** Morte e IAD;
- **Pacote 2:** Morte, IAD e ITA;
- **Pacote 3:** Morte, IAD, ITA e DI.

O montante segurado em caso de morte ou de IAD é o saldo pendente da dívida.

O montante segurado em caso de Incapacidade Temporária Absoluta ou de Desemprego Involuntário é igual ao último pagamento mensal devido antes do primeiro dia sem emprego. O pagamento total não ultrapassará o saldo pendente na conta do Segurado no primeiro dia sem emprego. O pagamento máximo mensal coberto é de 1.000 euros. O período máximo de Compensação para o Segurado com Incapacidade Temporária Absoluta é de 36 meses, limitado a 12 pagamentos mensais para cada período de incapacidade. O período máximo de Compensação para o Segurado de Desemprego Involuntário é de 18 meses, limitado a 6 pagamentos mensais para cada período de incapacidade.



O que não é coberto pelo seguro?

- ✗ Acontecimentos segurados ocorridos antes do fim do período de carência (informação completa):

Coberturas do seguro	Período de carência
Incapacidade Temporária Absoluta	30 dias consecutivos após a data de início da cobertura do seguro
Desemprego Involuntário	30 dias consecutivos após a data de início da cobertura do seguro

- ✗ A cobertura do seguro relativa a Desemprego Involuntário não é fornecida se a parte segurada não cumprir simultaneamente as seguintes condições:
 - não estar desempregada à data do pedido de acionamento do seguro;
 - não ter apresentado um pedido de demissão, nem ter rescindido um contrato e estar a trabalhar a tempo inteiro ou ser trabalhador por conta própria (em qualquer caso, por um período mínimo de 30 horas por semana).
- ✗ A cobertura do seguro relativa a Incapacidade Temporária Absoluta não é fornecida se a parte segurada não cumprir simultaneamente as seguintes condições:
 - ter mais de 18 anos e menos de 65 anos;
 - não estar desempregada, nem incapacitada para o trabalho devido a doença ou acidente;
 - não ter faltado ao trabalho por motivos médicos durante mais de 60 dias consecutivos durante os últimos 12 meses;
 - estar em boas condições de saúde, não sofrer de doenças ou lesões graves que exijam tratamento médico regular e contínuo.



Existem restrições para a cobertura?

A Compensação não será paga pela Seguradora se o acontecimento segurado ocorrer como resultado de:

Exclusões comuns aplicáveis a todas as coberturas:

- ! Acidentes sofridos durante a prática de desportos com máquinas voadoras ou veículos motorizados;
- ! Atos ou omissões deliberadas por parte do Segurado;
- ! Efeitos ou consequências de doença ou acidentes, que tenham ocorrido antes da assinatura do contrato de concessão de crédito;
- ! Consequências de acontecimentos que tenham ocorrido durante candidaturas, desafios ou qualquer tipo de tentativas para bater recordes;
- ! Consequências de explosão nuclear ou de fissão/fusão nuclear;
- ! Consequências de guerra civil, insurreição, tumultos ou motins, disputas ou lutas (que não sejam em legítima defesa);
- ! Consequências de tentativa de suicídio, mutilação voluntária, uso ou consumo de medicamentos sem prescrição médica adequada e embriaguez ou intoxicação alcoólica;

Perdas ou danos provocados intencionalmente pelo Segurado.

Exclusão específica da cobertura de Morte:

- ! Suicídio durante os primeiros 24 meses após a data de entrada em vigor.

Exclusões específicas de Desemprego Involuntário:

- ! Desemprego Involuntário comunicado ao Segurado antes da data de entrada em vigor, ou durante os primeiros 90 dias após essa data;
- ! Desemprego sem pagamento pela Previdência Social;
- ! Despedimento devido a erro ou falha profissional;
- ! Desemprego durante ou no final de um período de carência;
- ! Reforma ou pré-reforma;
- ! Demissão do Segurado;
- ! Desemprego no final de contrato a termo certo;
- ! Despedimento quando a entidade empregadora é um familiar do Segurado ou quando o Segurado é um acionista importante da empresa empregadora ou um membro do seu Conselho de Administração;

Desemprego resultante de uma remoção negociada do cargo habitual do Segurado.

Exclusões específicas de Incapacidade Temporária Absoluta

- ! Gravidez, parto, aborto ou problemas resultantes das causas referidas acima;
- ! Pedidos de indemnização resultantes de problemas psiquiátricos ou síndrome de ansiedade/depressão sem quaisquer sintomas visíveis e mensuráveis que permitiriam um diagnóstico;
- ! Lombalgia, neuralgia, ciática, dores nas costas, cervicodinia ou patologia sacrococcígea, independentemente da respetiva causa.



Onde é válido o seguro?

- ✓ A cobertura do seguro é válida em todo o mundo.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio do seguro;
- Apresentar um pedido de indemnização, no máximo, até oito dias após o Segurado relevante (ou os seus herdeiros ou representantes) ter conhecimento da ocorrência que envolve o Segurado;
- Fornecer os documentos exigidos para a apresentação de um pedido de indemnização;
- Realizar um exame médico apenas quando esta medida for exigida para a clarificação de circunstâncias necessárias para determinar a responsabilidade da seguradora e o montante da Compensação devida.



Quando e como pago?

O Segurado pagará apenas um único Prémio conjunto (na data da execução do contrato de seguro), de acordo com o pacote de seguro escolhido em benefício do Segurado. As modalidades de pagamento são as oferecidas pelo mediador de seguros na altura da subscrição do contrato de seguro pela parte segurada.



Qual é a data de início e de fim da cobertura?

A cobertura do seguro é válida a partir da data de assinatura do formulário de proposta de seguro, desde que o prémio tenha sido pago. A adesão é válida para o período de duração do contrato de concessão de empréstimo, mas não pode ter uma duração superior a 10 anos.

- A cobertura do seguro é fornecida, dentro dos limites da duração do contrato de seguro, até a Parte Segura atingir 67 anos de idade para situações de Incapacidade Temporária e Desemprego Involuntário.
- O contrato de seguro expira nos casos e nas datas definidas adiante, consoante o que ocorrer primeiro:
 - o Na data em que o seguro for cancelado por qualquer motivo;
 - o Na data de cancelamento do seguro em caso de não pagamento do Prémio;
 - o Na data do pagamento obrigatório ou não obrigatório do saldo pendente do Empréstimo, por qualquer motivo, ou na data de vencimento do Empréstimo;

Como cancelo o contrato?

- O Segurado pode cancelar o seguro em qualquer altura enviando um aviso por escrito para a Credibom, através de carta registada. O cancelamento terá efeito no último dia do mês após o envio da carta. A Cobertura e o Prémio permanecerão em vigor até essa data.
- O Segurado também pode exercer o direito de rescisão do contrato de seguro, no prazo máximo de 30 dias após a data da respetiva conclusão, enviando um aviso por escrito, em papel impresso ou outro tipo de suporte duradouro.